



BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 33 - DEZEMBRO - 2018 - 10/12/2018 A 16/12/2018

ÁREA FEDERAL

RECEITA FEDERAL DISPÕES SOBRE A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA CONSOLIDAÇÃO DE DÉBITOS NO PERT

A Instrução Normativa RFB nº 1.855/2018 dispõe sobre a prestação de informações para fins de consolidação de débitos no Programa Especial de Regularização Tributária (Pert), instituído pela Lei nº 13.496/2017, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Relativamente aos parcelamentos e pagamentos à vista, relativos aos demais débitos administrados pela RFB:

a) devem ser incluídos nos parcelamentos e pagamentos à vista os débitos que forem **recolhidos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf)** decorrentes das contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, conforme os termos do § 2º do art. 4º da Instrução Normativa nº 1.711/2017;

b) deve cumprir as regras estabelecidas o sujeito passivo que optou pelo parcelamento ou pagamento à vista dos demais débitos relativos aos tributos administrados pela RFB.

Vale ressaltar que as regras previstas no referido ato **não se aplicam ao sujeito passivo que optou pelo parcelamento ou pagamento à vista dos débitos previdenciários que foram arrecadados por meio de Guia da Previdência Social (GPS)** de que trata o inciso I do § 1º do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.711/2017.

Assim, enquadra-se nas regras previstas no ato em referência o sujeito passivo que não tenha sido excluído do Pert e que, depois da adesão ao parcelamento, até a prestação das informações, deixou de recolher mensalmente as parcelas do parcelamento, bem como os débitos vencidos após 30.04.2017, tenha recebido a comunicação concedendo o prazo de 30 dias, contado da data da postagem da comunicação, para que, conforme o caso:

a) regularize os débitos vencidos após 30.04.2017;

b) indique os débitos que comporão o parcelamento e regularize as parcelas não pagas, total ou parcialmente;

c) apresente as informações relativas aos créditos que pretende utilizar para quitar os débitos, observados os dispositivos da referida norma.

O sujeito passivo que optou pelo pagamento à vista ou pelo parcelamento dos demais débitos deverá indicar, exclusivamente no *site* da RFB na Internet (<http://rfb.gov.br>), nos dias úteis do **período de 10 a 28.12.2018, das 7h às 21h**, horário de Brasília:

a) os débitos que deseja incluir no Pert;

b) o número de prestações pretendidas, se for o caso;



c) os montantes dos créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro (CSL), se for o caso; e

d) o número, a competência e o valor do pedido eletrônico de restituição efetuado por meio do programa Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e declaração de Compensação (PER/DCOMP), relativos aos demais créditos próprios a serem utilizados no Pert, se for o caso.

A consolidação somente será efetivada se o sujeito passivo tiver efetuado o pagamento:

Modalidade de Parcelamento	Pagamento até 28.12.2018
Pagamento à vista e em espécie de: a) no mínimo, 20% do valor da dívida consolidada, sem redução, em 5 parcelas, vencíveis de agosto a dezembro/2017; e b) o restante com utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro (CSL) ou com outros créditos próprios relativos a tributo administrado pela RFB.	Pagamento da parcela correspondente a, no mínimo, 20% do valor da dívida consolidada, em espécie, caso todo o saldo restante tenha sido liquidado com créditos de prejuízo fiscal ou de base de cálculo negativa da CSL ou demais créditos próprios relativos a tributo administrado pela RFB.
Pagamento à vista e em espécie de: a) no mínimo, 20% do valor da dívida consolidada, sem redução, em 5 parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de agosto a dezembro/2017; e b) o restante liquidado integralmente em janeiro/2018, em parcela única, com redução de 90% dos juros de mora e de 70% das multas de mora, de ofício ou isoladas.	Pagamento da parcela correspondente a, no mínimo, 5% do valor da dívida consolidada, em espécie, na hipótese de liquidação prevista na alínea "a" do inciso III do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.711/2017, combinada com o § 2º do art. 3º da mesma norma, desde que todo o valor restante tenha sido liquidado com créditos de prejuízo fiscal ou de base de cálculo negativa da CSL ou demais créditos próprios relativos a tributo administrado pela RFB.
Demais modalidades (art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.711/2017).	De todos os pagamentos ou prestações vencidos até essa data.

O pagamento dos valores supramencionados e das parcelas com vencimento a partir de dezembro/2018 deverão ser feitos exclusivamente por meio de Darf, emitido por funcionalidade específica disponível no *site* da RFB na Internet.

Considera-se deferido o parcelamento na data em que o sujeito passivo concluir a apresentação das informações necessárias à consolidação, desde que cumprido o disposto no quadro *supra*, sendo que os efeitos do deferimento retroagem à data da adesão ao Pert.

RECEITA FEDERAL ORIENTA SOBRE A RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA SOLIDÁRIA

O Parecer Normativo RFB nº 4/2018 trata sobre a responsabilidade tributária solidária decorre de interesse comum da pessoa responsabilizada na situação vinculada ao fato jurídico tributário, que pode ser tanto o ato lícito que gerou a obrigação tributária como o ilícito que a desfigurou.

São atos ilícitos que ensejam a responsabilidade solidária:



a) abuso da personalidade jurídica em que se desrespeita a autonomia patrimonial e operacional das pessoas jurídicas mediante direção única ("grupo econômico irregular");

b) evasão e simulação e demais atos deles decorrentes;

c) abuso de personalidade jurídica pela sua utilização para operações realizadas com o intuito de acarretar a supressão ou a redução de tributos mediante manipulação artificial do fato gerador (planejamento tributário abusivo).

APOSTADORES DA LOTERIA DE APOSTAS DE QUOTA FIXA SERÃO INFORMADOS AO COAF

A Lei nº 13.756/2018 é resultante da conversão, com emendas, da Medida Provisória nº 846/2018, que dispõe, entre outras providências, que, em observância à Lei nº 9.613/1998, a pessoa jurídica detentora de autorização para exploração da loteria de apostas de quota fixa remeterá ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), informações sobre os apostadores com vistas à prevenção de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo, na forma das normas a serem expedidas pelo Poder Executivo.

SIMPLES NACIONAL - ALTERADA NORMA QUE DISCIPLINA O REGIME

A Resolução CGSN nº 143/2018 alterou, com efeitos a partir de 1º.01.2019, a Resolução CGSN nº 140/2018, que dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), destacando-se:

a) a nova redação dada ao *caput* do art. 144 da Resolução CGSN nº 140/2018, o qual passa a dispor que a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), em relação ao parcelamento de débitos apurados no âmbito do Simples Nacional, incluídos os relativos ao Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos Abrangidos pelo Simples Nacional (Simei), solicitado no período de 1º.11.2014 a 31.12.2019 (anteriormente a data de corte era 31.12.2018), fica autorizada a:

a.1) fazer a consolidação na data do pedido;

a.2) disponibilizar a primeira parcela para emissão e pagamento;

a.3) não exigir o recolhimento da 1ª parcela em valor correspondente a:

a.3.1) 10% do total dos débitos consolidados; ou

a.3.2) 20% do total dos débitos consolidados, caso haja débito com histórico de parcelamento anterior;

a.4) permitir um pedido de parcelamento por ano-calendário, desde que o contribuinte desista previamente de eventual parcelamento em vigor.

b) as seguintes alterações no Anexo XI da Resolução CGSN nº 140/2018, que relaciona as atividades permitidas ao microempreendedor individual (MEI):

b.1) **Alteração de nomenclatura (Anexo XI):** passa a ser considerada no Simei apenas a ocupação de comerciante de artigos e alimentos para animais de estimação (pet shop) independente (não inclui a venda de medicamentos) (4789-0/04). A ocupação de viveirista independente (0121-1/01) também obteve alteração



na tabela, passando a contar com a determinação de incidência de ICMS na coluna específica que anteriormente estava vazia na Resolução.

b.2) Ocupações permitidas ao MEI (Anexo XI): comerciante de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas independente (4541-2/06); comerciante de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas independente (4541-2/07); proprietário(a) de bar e congêneres, sem entretenimento, independente (5611-2/04); e proprietário(a) de bar e congêneres, com entretenimento, independente (5611-2/05).

b.3) Ocupações suprimidas ao MEI (Anexo XI): abatedor(a) de aves independente (1012-1/01); alinhador(a) de pneus independente (4520-0/04); aplicador(a) agrícola independente (0161-0/01); balanceador(a) de pneus independente (4520-0/04); coletor de resíduos perigosos independente (3812-2/00); comerciante de extintores de incêndio independente (4789-0/99); comerciante de fogos de artifício independente (4789-0/06); comerciante de gás liquefeito de petróleo (GLP) independente (4784-9/00); comerciante de medicamentos veterinários independente (4771-7/04); comerciante de peças e acessórios para motocicletas e motonetas independente (4541-2/05); comerciante de produtos farmacêuticos homeopáticos independente (4771-7/03); comerciante de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas independente (4771-7/01); confeccionador(a) de fraldas descartáveis independente (1742-7/01); coveiro independente (9603-3/03); dedetizador(a) independente (8122-2/00); fabricante de absorventes higiênicos independente (1742-7/02); fabricante de águas naturais independente (1122-4/99); fabricante de desinfestantes independente (2052-5/00); fabricante de produtos de perfumaria e de higiene pessoal independente (2063-1/00); fabricante de produtos de limpeza independente (2062-2/00); fabricante de sabões e detergentes sintéticos independente (2061-4/00); operador(a) de marketing direto independente (7319-0/03); pirotécnico(a) independente (2092-4/02); produtor de pedras para construção, não associada à extração independente (2391-5/02); proprietário(a) de bar e congêneres independente (5611-2/02); removedor e exumador de cadáver independente (9603-3/99); restaurador(a) de prédios históricos independente (9102-3/02); e sepultador independente (9603-3/03).



ÁREA ESTADUAL

DIVULGADO ATO QUE ALTERA AS MVA PARA COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E OUTROS PRODUTOS

Através do Ato Cotepe/MVA nº 23/2018 foram alterados os Anexos I a XIV do Ato Cotepe/ICMS nº 42/2013, que divulga as margens de valor agregado (MVA) a que se refere a cláusula oitava do Convênio ICMS nº 110/2007, o qual dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos, com aplicação a contar de 16.12.2018.

DIVULGADOS PROTOCOLOS SOBRE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DE DIVERSOS PRODUTOS, ZFM E AVES SOB O SISTEMA DE INTEGRAÇÃO

Por meio do Despacho SE/Confaz nº 151/2018 foram divulgados os Protocolos ICMS nºs 73 a 88/2018, que dispõem sobre substituição tributária nas operações com peças, componentes e acessórios, para autopropulsados e outros fins, produtos farmacêuticos, soros e vacinas de uso humano ou veterinário, cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador e sorvete; remessa de petróleo bruto para formação de lote para posterior exportação; suspensão do recolhimento do ICMS nos depósitos em armazém não alfandegado e posterior remessa interestadual e operações realizadas por estabelecimentos industriais localizados na Zona Franca de Manaus por meio de armazém-geral localizado nos Municípios de Uberlândia/MG e de Itajaí/SC, bem como sobre as operações com aves, suínos, rações e insumos, no sistema de integração, promovidas entre cooperativas e produtores estabelecidos nos Estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina.

SPED/NF-e - DIVULGADA A NT Nº 1/2017, VERSÃO 1.50, QUE TRATA DA VALIDAÇÃO DO GTIN

Foi divulgada, no Portal da Nota Fiscal Eletrônica, a Nota Técnica nº 1/2017, versão 1.50, que trata da validação do Global Trade Item Number (GTIN), prorrogando os prazos das validações do GTIN ainda não implementadas.

As alterações das versões 1.00, 1.10, 1.20, 1.30 e 1.40 constam do Controle de Versões 1.50.

Veja, a seguir, as alterações introduzidas na versão 1.50 da referida NT:

- a) suspende a aplicação das regras de validação ainda não implementadas;
- b) Histórico de Alterações/Cronograma: Implantação das Seções 4.2 - Etapa 02; 4.3 - Etapa 03; 4.4 e 4.5 - Etapas 04 e 05.

O GTIN é um identificador para itens comerciais. Os GTIN, anteriormente chamados de códigos European Article Number (EAN), são atribuídos para qualquer item (produto ou serviço) que pode ser precificado, pedido ou faturado em qualquer ponto da cadeia de suprimentos.

O GTIN é utilizado para recuperar informação pré-definida e abrange desde as matérias-primas até produtos acabados. Os GTIN podem ter o tamanho de 8, 12, 13 ou 14 dígitos e podem ser construídos utilizando qualquer uma das 4 estruturas de numeração, dependendo da aplicação.



ÁREA ESTADUAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – (SP)

SEM PUBLICAÇÕES RELEVANTES NESTE PERÍODO

ÁREA MUNICIPAL

SEM PUBLICAÇÕES RELEVANTES NESTE PERÍODO



EXPEDIÇÃO / DIVERSOS

ALTERADA NORMA QUE DISCIPLINA A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA

Por meio da NBC - Revisão CFC nº 2/2018, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) alterou, com efeitos a partir de 1º.01.2019, a NBC PG 12 (R3), que dispõe sobre a Educação Profissional Continuada (EPC).

Entre as alterações, ora introduzidas, destacam-se as seguintes:

- a) passam a estar obrigados à EPC os responsáveis técnicos pelas demonstrações contábeis das sociedades e das entidades de direito privado, com ou sem finalidade de lucros, que tiverem, no exercício social anterior, receita total igual ou superior a R\$ 78.000.000,00;
- b) os profissionais obrigados à EPC devem cumprir, no mínimo, 40 pontos de EPC por ano-calendário. Dessa pontuação anual, no mínimo 8 pontos devem ser cumpridos com atividades de aquisição de conhecimento, constantes da Tabela I, do Anexo II da norma em referência;
- c) as entidades capacitadoras credenciadas no Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC) passam a estar sujeitas à fiscalização do Sistema CFC/CRC;
- d) as entidades identificadas como capacitadoras, inscritas e homologadas no contexto do PEPC, podem ser suspensas temporariamente ou descredenciadas do programa, pela Comissão de Educação Profissional Continuada (CEPC/CRC), devendo comunicar expressamente à Comissão se constatados um dos seguintes fatos ou ocorrências, isoladamente ou em conjunto:
 - d.1) não realizar no período de, pelo menos, 12 meses um curso homologado dentro do programa;
 - d.2) deixar de cumprir as determinações relativas ao item 13 do Anexo I da norma em referência sobre documentação, controle e fiscalização.



TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

EXAME MÉDICO DEMISSIONAL DEVE SER REALIZADO EM ATÉ 10 DIAS DO TÉRMINO DO CONTRATO

O exame médico demissional, obrigatoriamente deverá ser realizado em até 10 dias corridos contados a partir do término do contrato, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 90 dias.

Portaria MT nº 1.031/18, entrou em vigor na data de sua publicação, ou seja, em 10/12/2018.

Anteriormente, a NR determinava que o exame médico demissional seria obrigatoriamente realizado até a data da homologação. Lembre-se, porém, que a Lei nº 13.467/2017 alterou a redação do art. 477 da CLT, revogando a exigência de homologação na rescisão do contrato. Assim, a alteração ora ocorrida passa a adequar as determinações da NR ao novo texto do art. 477 da CLT.



CORRETORA DE SEGUROS

5 MOTIVOS PARA CONTRATAR UM SEGURO VIAGEM

A escolha do destino, a reserva do hotel mais adequado, a compra das passagens, o traslado e, finalmente, o que levar na mala. Estes são alguns dos detalhes avaliados antes de uma viagem. Um item importante, contudo, não pode ficar de fora da lista: o seguro viagem, indispensável para que o turista aproveite, ao máximo e com tranquilidade, o passeio que tanto planejou. Afinal, nada pior que despesa extra durante uma viagem.

“Este seguro cobre gastos com diversos tipos de imprevistos, de extravio de bagagem até médico, hospital e dentista, em qualquer parte do mundo. Por isso, a vantagem de estar protegido durante a viagem supera qualquer custo e evita gastos não planejados”, lembra Fernanda Pasquarelli, diretora de Vida, Previdência e Investimentos da Porto Seguro.

O produto oferece planos com limites de coberturas e assistências que se adequam às necessidades de cada cliente e de cada região de destino. A executiva lista cinco motivos para não deixar de contratá-lo.

1. Reembolso em caso de extravio de bagagem

Ter a mala extraviada ou violada é um contratempo comum que os viajantes enfrentam longe de casa, ainda mais quando necessitam fazer rápidas conexões entre aeronaves. Caso o turista passe por esse desconforto ou tenha sua bagagem roubada, furtada ou danificada pela companhia aérea, poderá, dentro do período da viagem, acionar a seguradora e solicitar o reembolso até o limite do valor contratado na apólice – desde que o episódio seja comprovado por documentos.

2. Assistência médica

Nem todos os países oferecem atendimento de saúde gratuito aos estrangeiros e, muitas vezes, os valores desembolsados com consultas e exames podem ser altos. Sendo assim, o seguro viagem se mostra vantajoso por custar menos e fornecer, entre outras coberturas, reembolso de despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas, remoção inter-hospitalar, além de reembolso das despesas com o traslado do segurado ao local de origem caso ele não se encontre em condições de retornar como passageiro regular por motivo de acidente ou doença.

3. Segurança no próprio país

Em alguns locais, a contratação do seguro viagem é obrigatória. No continente europeu, por exemplo, a medida foi estabelecida após o Tratado de Schengen, firmado entre 26 países com o intuito de estabelecer livre circulação dos turistas.

É comum associar o seguro apenas a viagens para fora do país, mas estar protegido também é importante quando os passeios são realizados em território nacional. “A segurança não deve ser limitada às viagens longas ou curtas. Contratemplos podem ocorrer em qualquer lugar”, lembra Fernanda.

4. Seu pet em boas mãos

Nem sempre os hotéis aceitam que os hóspedes levem seus animais de estimação. Algumas seguradoras permitem que os segurados que residem na cidade de São Paulo possam viajar despreocupados, pois contam com vários estabelecimentos parceiros que oferecem descontos e condições especiais para hospedar seu pet com tranquilidade durante o período em que estiver viajando.



5. Coberturas adicionais

Se por algum motivo a viagem planejada não ocorrer, o seguro reembolsa as despesas já pagas pelo turista, desde que ele comprove o cancelamento da mesma por motivo de doença ou falecimento recente de parente próximo. O segurado pode se precaver ainda dos gastos extras relacionados ao atraso de voo, assim como contratar coberturas adicionais para práticas esportivas e acioná-las em caso de acidente.

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA

18.12.2018